



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3112/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	24/11/2023 15:50
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	70/2023
Descrição	OFÍCIO Nº: 541/2023 PROJETO DE LEI: "ALTERA O ART. 5º E ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº.:1.899/2001 - CRIA O PRÓ-SAÚDE, CONSOLIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº.: 3.093/2014."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	24/11/2023



OFÍCIO Nº: 541/2023

CATALÃO, 24 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo à vossas mãos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Cassa Legislativa, o incluso Projeto de Lei **“Altera o Art. 5º e Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.899/2001 – Cria o PRÓ-SAÚDE, consolidada pela Lei Municipal nº 3.093/2014”**.

O presente projeto de lei visa corrigir a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.899/2001, que cria o PRÓ-SAÚDE, a fim de harmonizar a redação deste artigo com o que já está disposto no art. 7º da mesma lei.

O referido art. 7º descreve que são segurados do PRÓ-SAÚDE tanto servidores efetivos ativos como inativos, pensionistas e ainda comissionados, agentes políticos e professores de 3º grau.

Todavia, o art. 5º que trata da contrapartida dos órgãos municipais trata da contribuição apenas sobre a folha dos cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas, não abrangendo a folha dos comissionados, agentes políticos e professores de 3º grau.

Deste modo, o presente projeto de lei tem por objetivo corrigir a contribuição do Município a fim de que abarque também a folha dos demais segurados que estão contemplados no art. 7º da referida Lei Municipal nº 1.899/2001.

Outrossim, no afã de se ver resolvida a situação, pela urgência merecida, **diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogamos sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 24 DE novembro DE 2023.

“Altera o Art. 5º e Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.899/2001 – Cria o PRÓ-SAÚDE, consolidada pela Lei Municipal nº 3.093/2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da lei municipal de nº 1.899, de 15 de abril de 2001, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 15 DE ABRIL DE 2001:

“Art. 5º. (...).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos, entidades e poderes da administração pública direta e indireta do Município de Catalão obrigados a realizarem o repasse ao PRÓ-SAÚDE, a título de contrapartida à contribuição dos servidores e agentes públicos, no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores comissionados e agentes políticos, bem como sobre a folha dos demais segurados descritos no art. 7º desta lei não abrangidos no caput deste artigo 5º, inclusive referente ao décimo terceiro salário, oportunamente quando a categoria for aderida ao PRÓ-SAÚDE, mediante ato próprio desta respectiva entidade”.

Art. 2º. Inclui o inciso VI no artigo 7º da municipal de nº 1.899, de 15 de abril de 2001, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

VI – os servidores temporários.”

Art. 3º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS.....24.....DIAS DO MÊS DEnovembro..... DE 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

CONTRAPARTIDA/VALOR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA COM O PROSÁUDE DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ([Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da

administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é o repasse de contrapartida/valor contribuição patronal para com o pro saúde dos servidores ocupantes de cargos comissionado e agentes políticos

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 10/2023 do Município de Catalão:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 636.019.966,04	
Despesa Folha Total em 10/2023 (e) = (a/d*100)	R\$ 284.696.588,50	%RCL	44,76%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 284.776.073,98	%RCL	44,77%
Despesa Folha Total em 2023 (e) = (c/d*100)	R\$ 284.776.073,98	%RCL	44,77%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R\$ 284.776.073,98	%RCL	44,77%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **79.485,48** (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quarenta e oito reais), que impactara no percentual de índice de pessoal.

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;



VINÍCIUS
HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA



- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de outubro de 2023 o município ficou com o índice de pessoal de 44,76%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 44,77%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 22 de novembro de 2023

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.